



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/10/2025 às 08:07:12 foi protocolizado o documento sob o Nº 128207/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisângela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000512025

Data da Publicação: 13/10/2025

Data da Assinatura: 22/09/2025

Data Final do Contrato: 22/09/2027

Valor Contratado: R\$ 264.000,00

Objeto: Locação do imóvel vizinho à Sede, localizado na Avenida Deputado Barreto Sobrinho.

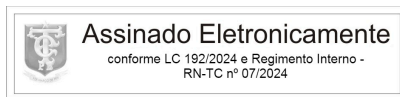
Contratado (Nome): Maria Lucia da Costa Castro

Contratado (CPF): 526.645.114-91

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3ff01d76e88afc630255a5bfc6bdfb23
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	b99191c3a21c08cb2d809dba5980c7cf
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	74c878d8ff7cad6257b5c709f0c71bf2
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	376270a08e0150ef65c6cfe14baba490
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	55f11949e108430a152eba17955c82ec

João Pessoa, 13 de Outubro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 128207/25. Data: 13/10/2025 08:07. Responsável: tramita.
Impresso por ebarreto2 em 13/10/2025 08:07. Validação: CD2E.B923.10A8.9CE7.7B69.391D.DF75.795A.



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 13/10/2025 - 08:10hs.
Documento Nº: 9072174-9328 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9072174-9328>



DPEDIN202505058



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2025/02778

Nº DO CONTRATO: 051/2025

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: MARIA LÚCIA DA COSTA CASTRO

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA AVENIDA DEPUTADO BARRETO SOBRINHO, NESTA CAPITAL, PARA FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE FAMÍLIA DA DEFENSORIA PÚBLICA

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 264.000,00(DUZENTOS E SESENTA E QUATRO MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4199.339036.500

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2025

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 74, INC. V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MARIA MADALENA
ABRANTES
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2025.10.08 11:27:05
-03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba



ATO DE INTERRUÇÃO DO GOZO DE FÉRIAS Nº 063/2025-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em função do cargo, e na forma do artigo 127 §5º da Lei Complementar nº 104/2012, com as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVE interromper 30 dias do gozo das férias regulamentares da Defensoria Pública abaixo relacionada, deferidas para o período de 01 a 30 de outubro de 2025, por meio da Portaria nº 1013/2025-DPPB/GDPG, publicada no Diário Eletrônico em 06/10/2025, ficando a fruição conforme a seguir:

Nome	Matrícula	Período	Data
Fernanda Apolônio Nóbrega	780.291-5	2ºP/2025	15 Dias: 29/10 a 12/11/2025 15 Dias: 07 a 21/01/2026

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa 10 de outubro de 2025.


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

→ LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DPE-PRC-2025/02948
Nº DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: 005/2025
PARTÍCIPE 1: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
PARTÍCIPE 2: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
OBJETO: PROFISSIONALIZAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO: 24(VINTE E QUATRO MESES), A CONTAR DA ASSINATURA
DATA DA ASSINATURA: 22/09/2025
EMBASAMENTO LEGAL: ART. 184 DA LEI Nº 14.133, DE 2021

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa 10 de outubro de 2025.


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

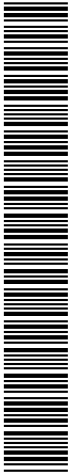
EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2025/02778
Nº DO CONTRATO: 051/2025
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATADA: MARIA LÚCIA DA COSTA CASTRO
OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA AVENIDA DEPUTADO BARRETO SOBRINHO, NESTA CAPITAL, PARA FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE FAMÍLIA DA DEFENSORIA PÚBLICA

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa – PB, 58020-680.



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 13/10/2025 - 08:10hs.
Documento Nº: 9072174-9328 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9072174-9328>



DPEDIN202505058



Publicação: Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 264.000,00(DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4199.339036.500

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2025

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 74, INC. V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa 10 de outubro de 2025.


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado



Diário Oficial
Assinado de forma digital por
JESSE CAVALCANTI DE CARVALHO OLIVEIRA
Matricula: 780.272-7



DPEDIN202505058



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO Nº 051/2025 - DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA
PARAÍBA E A SRA. MARIA LÚCIA DA COSTA CASTRO,
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada pela **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**; do outro lado, **MARIA LÚCIA DA COSTA CASTRO**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada em Campina-Grande/PB, doravante denominada **CONTRATADA/LOCADORA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº DPE-PRC-2025/02778** e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as disposições do Código Civil Brasileiro, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel não residencial, localizado na **Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 186, Tambiá, João Pessoa-PB, CEP: 58020-680**, para fins de funcionamento do Núcleo de Atendimento da Família.

1.2 - O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 – O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo.

see

2.1.1 - Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

2.1.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) LOCADOR(A), atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha transcorrido regularmente;
- b. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;
- c. Haja manifestação expressa do(a) LOCADOR(A) informando o interesse na prorrogação;
- d. Seja comprovado que o(a) LOCADOR(A) mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3 - O(A) LOCADOR(A) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o(a) LOCADOR(A) tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.6 - Caso não tenha interesse na prorrogação, o(a) LOCADOR(A) deverá enviar comunicação escrita à (ao) LOCATÁRIA(O), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

3.1 - Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ALUGUEL

4.1 - O valor mensal da locação é de **R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)** e o valor global estimado é de R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais), sendo fixo e irrevogável pelo período de 12(doze) meses, transcrito da proposta de preço apresentada pela Locadora, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

ms



4.2 - Os referidos valores relativos à locação serão suportados a partir da data da entrega das chaves.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 - O valor do presente contrato será reajustado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) ou outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da proposta.

5.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.3.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.3.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.3.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.

5.5 - Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta do recurso da Dotação Orçamentária:

14101.03.122.5046.4199.339036.500.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1 - A Contratada/Locador(a), durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões do(a) Contratado(a)/Locador(a), a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo

ms

administrativo instaurado para esse fim específico.

7.2.1 - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.3 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4 - Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.5 - O contrato ou documento similar deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.6 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.8 - O contratado deverá manter preposto, em sendo o caso, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

7.9 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.10 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.11 - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

ms



Da Liquidação

9.1 - Apresentado o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

9.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018).

9.6 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a LOCATÁRIA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8 - Persistindo a irregularidade, a LOCATÁRIA deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não

ms



regularize sua situação junto ao SICAF.

Do Pagamento

9.10 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022

9.11 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, **qual seja:**

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 1010

Conta corrente: 000582232651-6

Titular: Maria Lúcia da Costa Castro

9.12 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.13 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA/DEFENSORIA PÚBLICA:

10.1 - pagar pontualmente o aluguel e o pagamento do IPTU e de todos os tributos incidentes sobre o imóvel durante a vigência do contrato;

10.2 - utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

10.3 - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, respondendo a LOCATÁRIA por todos os danos que ultrapassem o desgaste natural decorrente do uso normal, inclusive pintura e reparos necessários;

10.4 - levar imediatamente ao conhecimento do(a) locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

10.5 - entregar imediatamente à LOCADORA qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública;

10.6 - não modificar a destinação do imóvel;

10.7 - Cabe à Locatária pagar as despesas de consumo de energia elétrica e de água/esgoto;

10.8 - manter o muro frontal do imóvel, não podendo derrubá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

11.1 - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

ms



- 11.2 - Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- 11.3 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 11.4 - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 11.5 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 11.6 - Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 11.7 - Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 11.8 - Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente.
- 11.9 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 11.10 - Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
- 11.11 - Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

- 13.1 - **Nenhuma benfeitoria será indenizada, salvo se necessária/estrutural e previamente autorizada, por escrito, pela LOCADORA. As benfeitorias voluptuárias ou úteis, ainda que autorizadas, não serão indenizáveis, podendo a LOCATÁRIA retirá-las desde que não comprometa a estrutura do imóvel;**
- 13.2 - A Contratante/Locatária, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a realizar no imóvel locado as benfeitorias **úteis** à sua utilização e conservação durante a vigência do Contrato, comunicando-as à Locadora.
- 13.3 - As benfeitorias **voluptuárias ou desmontáveis** introduzidas pela Locatária, tais como lambris, biombos, cofres construídos, tapetes e lustres, não integram o imóvel, podendo ser levantadas do local, desde que a sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

ms

13.4 - Finda a locação, será o imóvel devolvido à(ao) Locador(a), nas condições em que foi recebido pelo Locatário, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - O(A) Locador (a) reconhece os direitos da Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do Contrato, e nas hipóteses de extinção, conforme previsto no artigo 104, inciso II, e artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021. Poderá também haver rescisão quando ocorridas quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.245/91.

14.1.1 - A rescisão do Contrato por descumprimento das cláusulas ou obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à Locatária, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

14.1.2 - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao Locador ou por via postal, com aviso de recebimento.

14.1.3 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.2 - Poderá a Locatária rescindir unilateralmente o Contrato, mediante comunicação escrita e com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, quando o imóvel comprovadamente se tornar inadequado ou desnecessário ao serviço público, hipótese em que nenhuma indenização caberá ao Locador.

14.3 - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, em especial incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, a Locatária poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensado de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará o(a) Locador(a), garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos moldes do artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, às penalidades de:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa:

c) b.1) compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

me



b.2) moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

15.2 - Aplicadas as multas, deverão ser recolhidas, mediante retenção dos aluguéis vincendos relativos ao contrato, sob pena de inscrição em dívida ativa, quando aplicável;

15.3 - As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções.

15.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no caso de infringência aos regramentos deste contrato, desde que não considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo Locador, nas situações e nos prazos indicados na Lei 9.697 de 04 de maio de 2012 e alterações posteriores.

15.5 - Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, aplicada pela Defensoria Pública Geral do Estado, nos casos estabelecidos na Lei 9.697 de 04 de maio de 2012 e alterações posteriores.

15.6 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8 - A aplicação de sanções não exime o(a) Locador(a) da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

16.1 - Finda a locação ou rescindido o Contrato, o imóvel será restituído à(ao) Locador(a), mediante quitação plena, nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que foi recebido, conforme vistoria inicial, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de uso.

16.2 - No momento da devolução do imóvel, poderá a Locatária optar por realizar os serviços necessários à conservação e entrega do bem ou por indenizar o Locador pela execução dos reparos referentes à restituição do imóvel.

16.3 - Optando a Locatária pela indenização, o setor competente providenciará 03 (três) orçamentos que englobem o valor dos serviços e materiais necessários à reparação do imóvel, sendo que aquele de menor valor corresponderá à indenização devida ao Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A Locatária reserva-se o direito de exercer, a qualquer tempo e por qualquer pretexto, da maneira como melhor lhe aprouver e convier, diretamente ou por intermédio de seus representantes especialmente nomeados, completa fiscalização da locação objeto deste Contrato, para o que o(a) Locador(a) se compromete a fornecer

todas as informações solicitadas. O exercício pela Locatária do direito de fiscalização não exonera o(a) Locador(a) de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

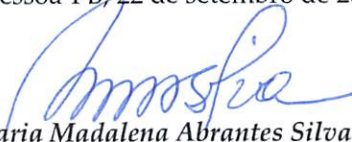
18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

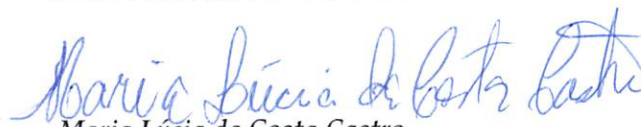
19.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, na forma da lei.

João Pessoa-PB, 22 de setembro de 2025.



Maria Madalena Abrantes Silva
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATANTE/LOCATÁRIA



Maria Lúcia da Costa Castro
CONTRATADA/LOCADORA

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2